



RESOLUÇÃO COLGRAD N° 003/2008

Dispõe sobre o provimento das vagas remanescentes na UFMG.

O Colegiado de Graduação do Curso de Letras, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70, 71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º. - As vagas remanescentes computadas pelo DRCA durante o primeiro período letivo de cada ano, para provimento no segundo período letivo desse mesmo ano, serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, com prioridade de suprimento de vagas disponíveis para o processo de reopção, e competirá ao Colegiado de Graduação promover a seleção correspondente, com base em critérios por ele proposto e aprovado pela Congregação da Faculdade de Letras.

Art. 2º - As vagas remanescentes computadas pelo DRCA no segundo período letivo de cada ano, para provimento no primeiro período letivo do ano subsequente, serão providas pelos procedimentos de Transferência e de Obtenção de Novo Título.

§ 1º O provimento dessas vagas ocorrerá por meio de uma ou mais provas de conhecimento a que os candidatos serão convocados por Edital público específico.

§ 2º As provas mencionadas no parágrafo anterior serão aquelas previstas para aquele curso no concurso vestibular no ano subsequente.

§ 3º As provas mencionadas nos parágrafos anteriores serão aplicadas pela Comissão Permanente do Vestibular-COPEVE da UFMG, nos mesmos dias e horários de aplicação das provas do Vestibular, e corrigidas pelas mesmas Equipes de Correção desse Concurso, e o resultado final da seleção para o provimento de vagas também será divulgado pela COPEVE.

§ 4º Nessa seleção, serão adotados os mesmos critérios de eliminação de candidatos previstos para o Concurso Vestibular.

Art. 3º. - A seleção e classificação dos candidatos a reopção e rematrícula será feita por uma Comissão Julgadora, composta por três (03) professores, membros do Colegiado.

Art. 4º. - Os candidatos deverão apresentar o curriculum vitae, no ato de inscrição, além dos documentos exigidos no protocolo de cada pedido.

Art. 5º. - As formas e os critérios de classificação utilizados na **Reopção** serão deferidos pela ordem aos alunos que:

- fizerem jus à dispensa de disciplina(s) do currículo da habilitação pretendida;
- no exame vestibular da UFMG, tiverem obtido a melhor média;
- no exame vestibular da UFMG, tiverem obtido a melhor média computadas as provas de Português, Língua Estrangeira e História;
- apresentarem, segundo critérios da comissão, o melhor "*Curriculum Vitae*".

§1º. - Aos estudantes será permitida apenas uma reopção.

§2º. - Condições Básicas:

- Existência de vaga;
- O requerente deverá estar realizando curso de graduação da UFMG, tendo sido admitido por vestibular, com situação acadêmica regular, isto é, deverá estar matriculado no semestre letivo do protocolo ou com matrícula trancada;
- O requerente não poderá estar matriculado em continuidade de estudos;
- O requerente deverá ter integralizado entre 35%(trinta e cinco) e 75%(setenta e cinco) dos créditos do seu curso;
- Não poderá ser admitido no novo curso o aluno que, no semestre letivo em que protocolizou o pedido de reopção, tenha incorrido num dos motivos de desligamento previstos no Art. 42 do Regimento Geral da UFMG.

Art.6º. - Terão prioridade à **Rematrícula**, em primeira instância, os alunos que tiverem rendimento semestral global superior a 2,0.

Dentre esses, terão prioridade os alunos que:

- tiverem ingressado na FALE/UFMG pelo exame vestibular;
- tiverem sido desligados há menos de 02 anos
- estiverem requerendo a rematrícula pela primeira vez, na FALE/UFMG;
- necessitarem de menor número de créditos para integralizar o currículo de sua habilitação;
- não tiverem sido reprovados em disciplina(s) de sua habilitação na FALE/UFMG.

A classificação destes candidatos será em ordem decrescente de acordo com o RSG médio. Em caso de empate, será selecionado o candidato que apresentar o melhor *Curriculum Vitae*.

- Comprovação de conhecimentos de língua estrangeira e atuação profissional;
- Comprovação de melhor rendimento na complementação pedagógica;
- Comprovação de melhor desempenho na língua estrangeira cursada.

Art. 7º. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Resolução aprovada pelo Colegiado de Graduação em 16 de junho de 2008 e pela Congregação da Faculdade de Letras em 05 de maio de 2009.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2009.

Profa. Heloisa Maria Moraes Moreira Penna
Coordenadora do Colegiado de Graduação
FALE/UFMG